



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

PARECER

Projeto de Lei 1044/XIII (PSD),

intitulado *“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto, para atribuição de um subsídio para o arrendamento para famílias numerosas e monoparentais”*

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 11 de Dezembro de 2018, pelas 14 horas e 15 minutos a **4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação**, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artº 229º da Constituição da República Portuguesa e no Artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto.

Este projeto procede à 1.ª alteração ao Decreto – Lei n.º 156/2005, de 10 de agosto, que estabelece o regime do subsídio de renda a atribuir aos arrendatários com contratos de arrendamento para habitação celebrados antes de 1990, e se encontrem em processo de atualização de renda, bem como a determinação do Rendimento Bruto Anual Corrigido (RABC) para efeitos dessa atribuição, a fim de alargar a atribuição daquele subsídio a famílias numerosas e monoparentais que se apresentem em situação de especial fragilidade social e económica.

O subsídio às famílias numerosas trata-se de uma medida importante, tendo em conta o grave problema demográfico do país, que se depara com um problema relacionado com a redução gradual da população causada pelo défice de natalidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Relativamente às famílias monoparentais, o subsídio será uma medida adequada evitando em muitos casos as indesejáveis ações de despejo e todas as consequências que daí advém, para o arrendatário e o próprio País que se depara com um problema grave de carência habitacional.

O projeto prevê que o subsídio seja atribuído ao arrendatário sob a forma de apoio financeiro mensal e não reembolsável.

A atribuição de apoio direto ao arrendatário, pode dar azo a que este não utilize a verba para pagar a renda, mas a destine a outra finalidade, nomeadamente, na aquisição de bens de consumo.

Melhor seria apoiar diretamente o senhorio, bem como atribuir-lhe outros estímulos de natureza fiscal por terem efeitos imediatos e visíveis, designadamente, a redução do IRS, a isenção de IMI e a aplicação da taxa reduzida de IVA nas empreitadas de reabilitação urbana, desde que disponibilizassem no mercado de arrendamento fogos habitacionais com valores de renda acessíveis às populações mais vulneráveis.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PSD e PS e abstenção do JPP e CDS/PP.

Funchal, 11 de Dezembro de 2018.

O Relator



Joaquim Marujo